

# REGULAMENTO | Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos maiores de 23 anos

Data | 08/02/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.08

## CAPÍTULO I

### Provas de Acesso

#### Artigo 1º

##### (Objeto e âmbito)

1. O presente Regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos do Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM), dos maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, conforme estabelecido no DL n.º 64/2006 de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;
2. As provas têm como objetivo facultar o acesso aos cursos do IUEM dos indivíduos maiores de 23 anos que, não detenham habilitação de acesso e façam prova, especialmente adequada, de capacidade para a sua frequência;
3. Este Regulamento contempla um Edital, a publicar anualmente, que estipulará os prazos de inscrição e realização das provas, e respetivas propinas.

#### Artigo 2º

##### (Requisitos para inscrição nas provas)

- 1 - Apenas se podem inscrever para realização das provas os indivíduos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das mesmas;
- 2 - Não podem inscrever-se nas provas:
  - a) Os indivíduos que reúnam os requisitos habilitacionais para concorrer ao ensino superior através do concurso institucional de acesso;
  - b) Os indivíduos que reúnam os requisitos para se candidatar através do concurso para estudante internacional;

## **REGULAMENTO | Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos maiores de 23 anos**

Data | 08/02/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.08

- c) Os indivíduos que reúnam os requisitos para se candidatar através do concurso para titulares de curso superior.

### **Artigo 3º**

#### **(Vagas)**

O número total de vagas aberto anualmente para a candidatura à matrícula e inscrição dos candidatos que foram aprovados é de 5% do número de vagas fixado para o conjunto dos cursos do IUEM, para o regime geral de acesso.

### **Artigo 4º**

#### **(Inscrição nas provas)**

1. A inscrição deverá ser apresentada nos Serviços Académicos do IUEM, no prazo fixado anualmente;
2. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da inscrição:
  - a) O candidato;
  - b) Um seu bastante procurador.

### **Artigo 5º**

#### **(Instrução da inscrição nas provas)**

1. O processo de inscrição nas provas é instruído com os seguintes documentos:
  - a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
  - b) Currículo escolar e profissional;
  - c) Documentos comprovativos da atividade escolar e profissional;
  - d) Fotocópia autorizada pelo próprio do Cartão de Cidadão, com apresentação do documento original para verificação;
  - e) Certidão comprovativa da titularidade da habilitação académica com que o estudante se candidata;

## **REGULAMENTO | Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos maiores de 23 anos**

Data | 08/02/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.08

- f) Procuração, quando o requerimento não for apresentado pelo próprio.
2. Da inscrição é entregue ao apresentante, como recibo, fotocópia do respetivo boletim de inscrição;

### **Artigo 6º**

#### **(Prazos e propinas de inscrição nas provas)**

Os prazos em que decorre este concurso e as respetivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes.

### **Artigo 7º**

#### **(Objeto da inscrição)**

As provas a realizar deverão obedecer aos critérios definidos para cada um dos cursos do IUEM, caso se pretenda candidatar a mais do que um curso, conforme estabelecido em Edital próprio.

### **Artigo 8º**

#### **(Componentes das provas)**

1. As provas são obrigatórias e compõem-se de:
- a) Prova específica para cada um dos cursos do IUEM;
  - b) Entrevista com o candidato, de modo a aferir a sua motivação e capacidade para frequentar um curso superior;
2. As provas específicas mencionadas na alínea anterior poderão dar acesso a mais do que um curso;
3. A prova específica poderá ser escolhida pelo candidato de entre as opções possíveis.

## REGULAMENTO | Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos maiores de 23 anos

Data | 08/02/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.08

### Artigo 9º

#### (Provas específicas)

1. As provas específicas destinam-se a avaliar se o candidato dispõe de conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no(s) curso(s) escolhido(s) de acordo com o Edital a publicar anualmente;
2. Todas as provas específicas serão escritas e decorrerão em data única a definir anualmente;
3. Às provas específicas serão apenas admitidos os candidatos regularmente inscritos;
4. As provas específicas serão elaboradas de forma a pôr em evidência, a aptidão e os conhecimentos adquiridos na prática profissional que possam ser significativos para o ingresso e frequência no curso em causa;
5. As provas específicas incidirão exclusivamente sobre conhecimentos que façam parte dos programas aprovados para o ensino secundário, nas áreas de ensino em apreço;
6. As matérias sobre as quais incidem as provas específicas, bem como os locais, datas e horas da sua realização, serão afixadas no IUEM e publicadas em <http://www.egasmoniz.com.pt/pt-pt/candidaturas-e-admissão/acesso-iuem.aspx>, nos prazos definidos em Edital próprio;
7. As provas específicas são classificadas de zero a vinte valores, arredondados às centésimas, considerando-se aprovado o candidato cuja nota seja igual ou superior a dez valores;
8. Os candidatos que não compareçam à prova específica, que dela desistam ou que reprovem, não serão sujeitos a entrevista;
9. Os resultados da prova específica serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em Edital próprio.

## **REGULAMENTO | Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos maiores de 23 anos**

Data | 08/02/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.08

### **Artigo 10º (Entrevista)**

1. A entrevista destina-se a:
  - a. Apreciar e discutir o currículo e a experiência profissional do candidato, por forma a permitir uma creditação da mesma, nas áreas específicas do(s) curso(s) a que se candidata;
  - b. Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e estabelecimento de ensino;
2. Os locais, datas e horas da sua realização, serão afixados no IUEM e publicados em <http://www.egasmoniz.com.pt/pt-pt/candidaturas-e-admissao/acesso-iuem.aspx>, nos prazos definidos em Edital próprio;
3. Os candidatos que não compareçam à entrevista ficam automaticamente excluídos do concurso;
4. A apreciação resultante da entrevista deverá ser classificada na escala numérica inteira de 0-20 valores, por extenso e integrada no processo individual do candidato.

### **Artigo 11º (Júri)**

1. O Reitor do IUEM nomeará um júri para apreciar as candidaturas a cada um dos cursos, constituído por 3 doutores, um dos quais presidirá;
2. Ao júri compete organizar, realizar e classificar as provas, conforme disposto no artigo 12º.

## **REGULAMENTO | Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos maiores de 23 anos**

Data | 08/02/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.08

### **Artigo 12º**

#### **(Classificação)**

1. A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 11º, o qual atenderá à apreciação da prova específica (50%) e à entrevista (50%);
2. Na entrevista será privilegiado o critério de avaliação de experiência profissional, na área;
3. A aprovação traduz-se numa classificação, arredondada às centésimas, no intervalo 10-20 valores da escala numérica inteira de 0-20.

### **Artigo 13º**

#### **(Resultados e reclamação)**

1. A divulgação final da classificação atribuída pelo júri aos candidatos é da competência do Reitor do IUEM;
2. Os resultados serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em Edital próprio;
3. Dos resultados, cabe recurso ao Reitor do IUEM no prazo definido em Edital próprio.

### **Artigo 14º**

#### **(Informação estatística)**

Ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior e à Direcção-Geral do Ensino Superior será comunicada informação estatística acerca das inscrições e resultados das provas, nos termos e prazos por eles fixados.

## **REGULAMENTO | Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos maiores de 23 anos**

Data | 08/02/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.08

### **Artigo 15º**

#### **(Calendário de execução das provas)**

O calendário geral de execução das provas é anualmente fixado pelo Reitor do IUEM, em Edital próprio.

### **Artigo 16º**

#### **(Efeitos e validade das provas)**

1. A aprovação nas provas para acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso para que foram realizadas e será válida nos dois anos seguintes à avaliação;
2. No caso das provas específicas comuns a vários cursos do IUEM, a aprovação nas mesmas pode ser utilizada para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um daqueles cursos;
3. Caso haja vagas, após a admissão dos candidatos cujas provas foram realizadas no IUEM, candidatos aprovados noutros estabelecimentos de ensino podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos do IUEM, mediante apreciação do processo de candidatura da Instituição de origem;
4. As provas não concedem, em caso algum, equivalência a habilitações escolares;
5. Aos candidatos aprovados mas não colocados por falta de vagas, será somado um valor por cada ano de candidatura, até um máximo de 3, sem terem de repetir as provas.

# REGULAMENTO | Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos maiores de 23 anos

Data | 08/02/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.08

## CAPÍTULO II

### Disposições Finais

#### Artigo 17º

##### (Candidatura)

1. A candidatura será efetuada para qualquer dos cursos do IUEM, podendo incluir vários simultaneamente;
2. Caso se candidate a diversos cursos, o candidato deverá indicar no Boletim de candidatura, a ordem decrescente de preferência;
3. A candidatura deverá ser apresentada nos Serviços Académicos do IUEM, no prazo fixado anualmente;
4. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
  - a) O candidato;
  - b) Um seu bastante procurador.

#### Artigo 18º

##### (Instrução da candidatura)

1. No caso dos candidatos que prestaram provas no IUEM, a candidatura deverá ser instruída mediante apresentação de:
  - a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido;
  - b) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador.
2. Os candidatos, que prestaram provas noutras instituições, para além dos documentos mencionados na alínea anterior, deverão apresentar:
  - a) Documento(s) comprovativo(s) da realização das provas e respetivas classificações parciais e totais;
  - b) Regulamento das provas da instituição onde estas foram realizadas;



## **REGULAMENTO | Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos maiores de 23 anos**

Data | 08/02/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.08

- c) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, com apresentação do documento original para verificação.
3. Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, fotocópia do respetivo boletim de candidatura.

### **Artigo 19º**

#### **(Prazos e propina de candidatura)**

1. Os prazos em que decorre este concurso e as respetivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes.
2. Os candidatos que prestaram provas no IUEM estão isentos deste pagamento na candidatura a um curso.

### **Artigo 20º**

#### **(Serição)**

Os candidatos serão seriados de acordo com a classificação, arredondada às centésimas, obtida nas provas, dentro de cada curso escolhido, pela ordem em que estes foram indicados pelo candidato.

### **Artigo 21º**

#### **(Indeferimento liminar)**

1. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
  - b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
  - c) Não apresentem os documentos legíveis e completamente preenchidos;

## **REGULAMENTO | Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos maiores de 23 anos**

Data | 08/02/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.08

d) Não satisfaçam o disposto no presente Regulamento ou contenham falsas declarações.

2. O indeferimento liminar é decidido pelo Reitor do IUEM e deve ser fundamentado.

### **Artigo 22º**

#### **(Casos omissos)**

Todas as situações omissas que não possam ser resolvidas pelo presente Regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Reitor do IUEM.

### **Artigo 23º**

#### **(Norma revogatória)**

Este Regulamento revoga todos os anteriores.

### **Artigo 24º**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação pelo Reitor e publicação em Diário da República.